



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.393-D DE 2015

Estabelece regras de segurança de trocadores para crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os móveis trocadores para crianças devem possuir os seguintes itens de segurança:

I - equipamentos de segurança para fixação da criança;

II - base antiderrapante e elevações nas laterais do espaço reservado para colocação da criança.

Art. 2º Os móveis trocadores para crianças devem vir acompanhados de manual que contenha instruções básicas para segurança da criança, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado PASTOR EURICO
Relator